



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDAS ADITIVA E MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2019

Os vereadores membros da Comissão Legislação Justiça e Redação Final que subscrevem, no uso de suas atribuições que lhes conferem e com base no Regimento Interno, artigos 91, inciso III 118 §1º e 5º, propomos as seguintes emendas:

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA

O caput do Projeto de Lei Complementar passa a ter a seguinte redação:

Acrescenta na tabela VIII, inciso I os itens 3, 4 e 5 e inclui definições na Lei complementar nº 123/2002 (Código Tributário).

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar 27/2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Acrescenta na tabela VIII, inciso I os itens 3, 4 e 5 e inclui definições na Lei complementar nº 123/2002 (Código Tributário), tendo a seguinte redação:

TABELA VIII

I – OBRAS MEDIDAS POR m2 – POR OBRA VALOR R\$

1 – ...

2 – ...

3 – Movimentação de terra

3.1 – Área de 360m2 até 1000m2..... 0,10

3.2 – Área acima de 1000m2 até 10.000m2 0,35

3.3 – Área acima de 5000m2 até 10.000m2 0,40



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.4 – Área acima de 10.000m² até 40.000m² 0,45

3.5 – Área acima de 40.000m² será acrescentado o valor R\$0,65 a cada m².

4 – Terraplenagem

4.1 – Área de até 720m² isento

4.2 – Área acima de 720m² até 1000m² 0,10

4.3 – Área acima de 1000m² até 5000m² 0,15

4.4 – Área acima de 5000m² até 10.000m² 0,20

4.5 – Área acima de 10.000m² até 40.000m² 0,40

4.6 – Área acima de 40.000m² será acrescentado R\$0,55 a cada m².

5 – Desmonte de Rochas

5.1 – Área de até 360m² 0,20

5.2 – Área acima de 360m² até 1000m² 0,30

5.3 – Área acima de 1000m² até 5000m² 0,35

5.4 – Área acima de 5000m² até 10.000m² 0,50

5.5 – Área acima de 10.000m² até 20.000m² 0,80

5.6 – Área acima de 20.000m² até 40.000m² 1,20

5.7 – Área acima de 40.000m² será acrescentado R\$1,40 a cada m².



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Definição:

Movimentação de terra: como o conjunto de operações de escavações, carga, transporte, descarga, compactação e acabamento executados a fim de passar-se de um terreno em seu estado natural para uma nova configuração desejada.

Terraplenagem: planar ou alisar um determinado terreno, onde muitas vezes terra em excesso é removida para lugares onde há menos terra.

Desmonte de Rochas: também conhecido como desmonte de bancadas é a atividade mais comum de explosão ou corte de rocha com equipamentos para tornar uma superfície vertical livre.

Anchieta, 20 de setembro de 2019

José Maria Simões Brandão Presidente/CLJRF

Beto Caliman Relator/CLJRF

Alexandre Francisco Lopes Assad Membro/CLJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emenda aditiva e modificativa pelos motivos expostos no Relatório da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final, em especial o esclarecimento de diversos pontos confusos no nosso Código Tributário Municipal Lei Complementar 123/2002 referente a taxas de movimentação de terras, desmonte de rochas e terraplenagem, levando em consideração a contraprestação pecuniária de acordo com a utilização, nisto vejamos: o Poder de Polícia Administrativa delegado a Administração Municipal (pessoal envolvido, veículos, combustível, manutenção de vias atingidas no transporte – quando for o caso).

No nosso entendimento o particular pagando a taxa para obter o Alvará estará custeando as ações do Poder Público Municipal em favor de seu empreendimento.

Tivemos o cuidado não taxar excessivamente ou colocar uma taxa irrisória, por isso, visualizamos taxar caso a caso.

Sabemos da necessidade de novos empreendimentos para nosso Município, seja individual ou empresarial, cada emprego conquistado para a população é uma conquista de todos nós.

Isso posto, apresentamos as emendas em tela.

Anchieta – ES, 20 de setembro de 2019.

José Maria Simões Brandão Presidente/CLJRF

Beto Caliman Relator/CLJRF

Alexandre Francisco Lopes Assad Membro/CLJRF